

PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6/2021 – 002PMT

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA ATENDER A DEMANDA DO SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ.

ASSUNTO: QUINTO TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO FINANCEIRO AO CONTRATO Nº 20210006.

Prefeitura de
TUCUMÃ

Vieram os autos para esta unidade de Controle Interno para análise do Quinto Termo Aditivo de Reequilíbrio Financeiro ao Contrato nº 20210006, referente ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 6/2021 – 002PMT pactuado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ-PMT**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 22.981.088/0001-02, e a empresa **SAVIO ROVENO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 09.376.687/0001-39, guardam conformidade com as exigências legais e estão em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública.

Conforme documentação acostada nos autos, a empresa SAVIO ROVENO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA solicitou através de Requerimento na data de 27 de janeiro de 2025, pedido de Reequilíbrio Econômico Financeiro apresentado pela contratada, foi bem fundamentado, a comprovação do aumento foi através IPCA acumulado dos últimos 12 meses, conforme fundamentação legal nos termos do art. 65, II, “d” da Lei Federal nº 8.666/93, e documentos abaixo listados:

- Comunicado por escrito solicitando o reequilíbrio (fls. 260);
- Cópia do Contrato nº 20210006 (fls. 261 a 264);
- Copias dos Aditivos anteriores (fls. 265 a 269);

GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO

- Certidões atualizadas e confirmação da autenticidade das certidões (fls. 270 a 283).

O pedido de reequilíbrio ao contrato fora encaminhado para a Procuradoria Jurídica do Município, qual manifestou-se nos autos por meio de Parecer Jurídico atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito, conforme vejamos:

“Diante de todo o exposto, entende esta assessoria que vez que as condições sine qua non restam preenchidas, que há possibilidade jurídica de realização do aditivo requerido”.

Nesse sentido, em resposta ao pedido apresentado pela contratante SAVIO ROVENO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA o ordenador de despesa da Prefeitura Municipal de Tucumã concedeu **AUTORIZAÇÃO** através do **Ofício n° 023/2025-PMT**, devidamente assinado, concedendo o Reequilíbrio de valor no percentual de até 25 % referente aos itens solicitados e comprovados os aumentos. Conforme a tabela abaixo:

ITEM - INEXIGIBILIDADE 6.2021-002 PMT - SAVIO ROVENO SOCIEDADE INDIVIDUAL	PORCENTAGEM REAL	VALOR ITENS NO CONTRATO	MULTIPLICADO PELA %	SOMATÓRIO FINAL
ASSESSORIA JURÍDICA DE LICITAÇÕES, COM ORIENTAÇÃO E EMISSÃO DE PARECERES ASSESSORIA JURÍDICA COM ORIENTAÇÃO, CONSULTAS VERBAIS, PARTICIPAÇÃO DE REUNIÕES, ASSESSORIAMENTO DO SETOR DE LICITAÇÕES COM ORIENTAÇÃO E EMISSÃO DE PARECERES NOS PROCESSOS DE LICITAÇÃO, DISPENSA E INEXIGIBILIDADE.	5,16%	R\$ 24.000,00	R\$ 1.240,00	R\$ 25.240,00

Desta feita, com base nas informações colhidas por esta Unidade de Controle Interno, verificamos que a empresa solicitante apresentou pedido por escrito para celebração de Termo Aditivo ao Contrato com a finalidade do Reequilíbrio Financeiro ao contrato n° 20210006, com base legal no reajuste de 5,16%, assim sendo, resta plenamente cabível a celebração do Quinto Aditivo do Contrato n° 20210006.

DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas licitantes. A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes da contratação ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento do Quinto Aditivo de Valor referente ao contrato nº 20210006, referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6/2021 – 002PMT, devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade e formalização de Contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município

Tucumã – Pará, 25 de fevereiro de 2025.

VALÉRIA MARIANA SÃO PEDRO POOTER

Controladora Geral do Município (UCI)

Decreto n.º 012/2025

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **VALÉRIA MARIANA SÃO PEDRO POOTER**, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeada nos termos do **Decreto n° 012/2025**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 6/2021 – 002PMT, referente Aditivo de Valor referente ao contrato n° 20210006, tendo por objeto a “Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais em assessoria e consultoria jurídica especializada para atender a demanda do setor de licitações da Prefeitura Municipal de Tucumã”, em que é requisitante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ - PMT**, com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;
- Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Tucumã – Pará, 25 de fevereiro de 2025.

Responsável pelo Controle Interno:

VALÉRIA MARIANA SÃO PEDRO POOTER
Controladora Geral do Município (UCI)
Decreto n° 012/2025